



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre Matriz Curricular da Educação Infantil para Creche de Educação em Tempo Integral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, para crianças de 0 a 3 anos.		
Relatoria: Coletiva.		
PROCESSO Nº 2854/CME/BTI/2024		
PARECER Nº 002/CME/BTI/2024	COLEGIADO: CAEB	APROVADO EM: 05/11/2024

I – RELATÓRIO

Da Solicitação

Trata o presente processo de solicitação da SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis - RO, junto à Câmara de Acompanhamento da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, no sentido de expedir Parecer sobre Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral (ETI) na Educação Infantil - Creche, para crianças de 0 a 3 anos do Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO.

Histórico

Por meio do Ofício nº 29/SEMECE-INSPEÇÃO ESCOLAR/2024, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de Buritis/RO, solicitou deste Conselho Municipal de Ensino de Buritis - RO, documento que normatiza a Matriz da ETI da creche, para crianças de 0 a 3 anos. Após, apresentação e análise do documento na Sessão da 19º CAEB, o referido documento deu origem ao Processo nº 2854/CME/BTI/2024.

Dispensando a tramitação normal, foi analisada a Matriz Curricular da Creche da ETI para crianças de 0 a 3 anos do Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, encaminhada por meio do Ofício nº 29/SEMECE-INSPEÇÃO ESCOLAR/2024. Durante a análise verificou que a Matriz Curricular da Creche encaminhada pela SEMECE, necessitou das demais legislações que ampara a oferta da Educação Infantil em Tempo Integral, em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, como também adequações na estrutura do documento e correções nas horas estabelecidas em lei.

II – ANÁLISE

Procedida a análise da documentação que integra o Processo nº 2854/CME/BTI/2024, que solicita providências sobre Matriz Curricular da creche que oferece a Educação em Tempo Integral, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, e com base nos dispositivos Legais constatou-se que:

1 – A Matriz Curricular da Educação Infantil em ETI, a ser implantada em 2025, está organizada em Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Campos de Experiências com respectiva carga horária semanal e anual, conforme a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e modalidades no âmbito da Educação Básica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 - A Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral, está fundamentada na legislação que ampara a oferta da Educação Infantil creche, sendo: As diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de dezembro de 2009; As diretrizes curriculares Nacionais Gerais para a educação básica: Resolução CNE/CEB Nº 04, de 13 de julho de 2010; a Resolução nº 016/CME/BTI/2020 de 21 de dezembro de 2020; a Resolução nº 01/2024/CME/BTI de 22 de abril de 2024; Resolução nº 02/2024/CME/BTI de 03 de maio de 2024; Resolução nº 04/2024/CME/BTI de 02 de setembro de 2024; Resolução nº 05/CME/BTI de 05 de setembro de 2024 e Resolução nº 06/CME/BTI de 30 de outubro de 2024.

3 - Emanada a análise, e com base nos dispositivos legais consultados, compreendemos que a Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral, normatizado por este conselho, seguirá os amparos legais citados e demais legislações pertinentes.

III - VOTO DOS RELATORES:

Considerando o exposto, somos de parecer que este Conselho:

1 - Aprove a Matriz Curricular da ETI da Creche, constante no anexo I, com as alterações sugeridas por este Conselho Municipal de Educação.

2 - Autorize a implantação a partir do ano de 2025, da Educação em Tempo Integral, na Creche pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO.

3 - Determine à Secretaria Municipal de Educação que tome as providências necessárias quanto à implantação da Matriz Curricular junto a creche que oferece a ETI, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO.

4 - Recomenda à Secretaria Municipal de Educação para que a oferta da ETI da creche, observe o que dispõe a Resolução nº 06/CME/BTI/2024:

I. prover, na estrutura, organização e funcionamento da instituição de ensino, espaços adequados, atendendo ao disposto da Proposta Pedagógica, a fim de garantir o desenvolvimento do estudante, respeitadas as suas necessidades e condições;

II. ampliar o atendimento na Educação Infantil para período igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais de atividades na instituição de ensino, totalizando, no mínimo, 1.400 horas anuais e 200 dias letivos de trabalho educacional;

III. o horário de funcionamento de cada creche será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, cumprido a carga horária mínima exigida de sete horas;

IV. prover condições, no ambiente escolar, de acessibilidade, de salubridade, de saneamento, de higiene, de conforto, de segurança, de iluminação e de ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais;

V. garantir a realização de Formação Continuada aos profissionais de educação;

VI. orientar as instituições de ensino na revisão da Matriz Curricular, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;

VII. prover Equipe Técnica, Pedagógica e demais profissionais qualificados, em quantidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

adequada, para atender o aumento do tempo de atendimento da ETI; e

VIII. realizar adequação curricular em função da carga horária em tempo integral.

5 – Solicite à Secretaria Municipal de Educação o Projeto de Implantação da ETI com no mínimo, as seguintes informações, conforme fundamentado na Resolução nº 06/CME/BTI/2024, para aprovação deste colegiado:

I. fundamentação teórica de organização, implantação, incluindo os princípios e preceitos da Política de Educação em Tempo Integral;

II. o Decreto ou Lei de instituição da política na rede, nos casos em que exista;

III. diretrizes para reconstrução da Proposta Pedagógica da creche;

IV. forma de organização e desenvolvimento do currículo da creche em tempo integral;

V. carga horária diária, compreendendo o tempo destinado para as atividades de ensino-aprendizagem e o destinado a alimentação e descanso;

VI. formato de implantação, se gradativa ou imediata, por instituição de ensino ou em toda a rede;

VII. cronograma de execução da formação continuada dos profissionais da educação na instituição de ensino;

VIII. cronograma de implantação da Política de ETI na rede, incluindo a clientela a ser atendida;

IX. adequação dos espaços físicos e mobiliários na instituição de ensino que se pretende aderir; e,

X. previsão de contratação ou remanejamento de recursos humanos para suprir as necessidades das instituições de ensino.

6 – Solicita à Secretaria Municipal de Educação, os Cadernos Pedagógicos Complementares para atendimento das crianças da creche, que oferece a Educação em Tempo Integral, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, ao CME para apreciação;

7 – Solicita à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos documentos expedidos pela Secretaria Escolar da creche;

8 – A creche deverá cumprir as orientações expedidas e monitoradas por um nutricionista, lotado na Sessão da Alimentação Escolar do Município;

9 – Os casos omissos neste Parecer serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação;

10 – Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, expedir normas complementares a este Parecer para implementação e execução da ETI na creche;

11 – Este Parecer entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

É o Parecer que submetemos à Câmara de Acompanhamento da Educação Básica-CAEB, que aprova com seu voto o voto dos relatores.

Sala do Conselho de Buritis - RO, 04 de novembro de 2024.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patricia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves
Conselheira Titular

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Normatização - CN, aprova com o seu voto o voto dos Relatores.
Sala do Conselho, Buritis - RO, 05 de novembro de 2024.

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patricia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves
Conselheira Titular

V- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovou por unanimidade, a decisão da Câmara, nos termos do voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis - RO, 05 de novembro de 2024.

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patricia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves
Conselheira Titular



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral para crianças de 0 a 3 anos de idade

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96, Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de Dezembro de 2017; As diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Resolução CNE/CEB Nº 05, DE 17 de dezembro de 2009; As diretrizes curriculares Nacionais Gerais para a educação básica: Resolução CNE/CEB Nº 04, de 13 de julho de 2010; a Resolução nº 016/CME/BTI/2020 de 21 de dezembro de 2020; a Resolução nº 01/2024/CME/BTI de 22 de abril de 2024; Resolução nº 02/2024/CME/BTI de 03 de maio de 2024; Resolução nº 04/2024/CME/BTI de 02 de setembro de 2024; Resolução nº 05/CME/BTI de 05 de setembro de 2024 e Resolução nº 06/CME/BTI de 30 de outubro de 2024.				
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiências	C/H Diária	C/H Semanal	C/H Total Anual
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outros e o Nós Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação Traços, Sons, Cores e Formas Corpo, Gestos e Movimento Espaços, Tempos, Quantidades Relações e Transformações	4h	20h	800h
Parte diversificada Educar e Cuidar	Almoço com higienização Hora do sono	3h	15h	600h
Total Geral da Carga Horária da ETI		7h	35h	1.400h

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025

INDICADORES DA BNCC

Módulo Aula: 60 min.
Número de Aulas Semanais: 20 aulas.
Módulo Semanal: 40 semanas.
Dias Letivos Semanais: 05 dias.
Número de Hora/Aula Diária: 03 Aulas/Dias.
Número de Hora/Aula Diária: 04 Aulas/Dias.
Dias Letivos Anuais: 200 dias.
Carga Horária Anual: 800 horas.

INDICADORES DA PARTE DIVERSIFICADA

Módulo Aula: 60 min.
Módulo Semanal: 40 semanas.
Dias Letivos Semanais: 05 dias.
Dias Letivos Anuais: 200 dias.
Carga Horária Anual: 600 horas.

Publicado no Mural
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Lei 13/97

De 06/11/24 a 06/12/24
Ass. Iresinha dos Santos

Publicado nos sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/AROM

Data 06 / 11 / 2024



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA THEOBROMA SETOR 02, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE: 3238-2487

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICIA LOPES SILVEIRA**, CPF: 811.83*. **2-*4 em **06/11/2024 13:34:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A6.4234.2217.Z60A.6385**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EGLY DA COSTA FREITAS - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 708.27*. **2-*5 em **06/11/2024 13:14:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1338.4R14.322U.U61U.5846**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS**, CPF: 350.41*. **2-*0 em **06/11/2024 11:17:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1182.1E17.8513.W51E.8371**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOACIR PEREIRA DA SILVA - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 852.72*. **1-*2 em **06/11/2024 11:15:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1192.1315.6092.Z558.4102**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, CPF: 622.10*. **2-*3 em **06/11/2024 11:04:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1182.0904.838A.Z214.5281**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.4A6.298** - Tipo de Documento: **PARECER**.

Elaborado por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS**, CPF: 622.10*. **2-*3, em **06/11/2024 - 11:04:38**

Código de Autenticidade deste Documento: **11Z6.5U04.438W.V81E.5488**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

Publicado nos sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/AROM

Publicado no Portal
Secretaria Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Lei 170/2017
Data: 06/11/2024
Ass: [Assinatura]

